

## ÍNDICE GERAL

### TÍTULO I:

Da Câmara Municipal

#### Capítulo I:

Das Funções e Sede da Câmara

#### Capítulo II:

Instalação da Câmara

#### Seção I:

Da posse dos Vereadores

#### Seção II:

Da Eleição da Mesa

#### Capítulo III:

Das Atribuições da Câmara

### TÍTULO II:

Dos Vereadores

#### Capítulo I:

Dos Direitos e Deveres

#### Capítulo II:

Das Vagas e Licenças

#### Capítulo III:

Da Convocação do Suplente

#### Capítulo IV:

Dos Subsídios dos Agentes Políticos

#### Capítulo V:

Dos Líderes

### TÍTULO III:

A Mesa Diretora

#### Capítulo I:

Composição e Competência

Capítulo II:

Do Presidente

Capítulo III:

Do Vice-Presidente

Capítulo IV:

Dos Secretários

Capítulo V:

Da Promulgação e Publicação das Leis e Resoluções

Capítulo VI:

Da Polícia Interna

TÍTULO IV:

Das Comissões

Capítulo I:

Disposições Gerais

Capítulo II:

Das Comissões Permanentes

Capítulo III:

Das Comissões Temporárias

Capítulo IV:

Das Vagas

Capítulo V:

Da Presidência das Comissões

Capítulo VI:

Do Parecer e Voto

Capítulo VII:

Das Reuniões das Comissões

Capítulo VIII:

Dos Prazos das Comissões

TÍTULO V:

Das Sessões da Câmara

Capítulo I:

Das Disposições Gerais

Capítulo II:

Das Sessões Ordinárias

Seção I:

Da Ordem dos Trabalhos

Seção II:

Do Expediente

Seção III:

Do Oradores Inscritos

Seção IV:

Da Ordem do Dia

Capítulo III:

Das Sessões Extraordinárias

Capítulo IV:

Das Sessões Solenes

Capítulo V:

Das Sessões Secretas

Capítulo VI:

Da Ordem dos Debates

Seção I:

Disposições Gerais

Seção II

Do Uso da Palavra

Seção III

Do Aparte

Seção IV

Da Questão de Ordem

## Seção V

Da Explicação Pessoal

## TÍTULO VI:

Das Proposições

### Capítulo I:

Disposições Gerais

### Capítulo II:

Dos Projetos

### Capítulo III:

Dos Projetos de Cidadania Honorária, Honra ao Mérito e Mérito Desportivo

### Capítulo IV:

Do Pedido de Urgência

### Capítulo V:

Da Tomada de Contas

### Capítulo VI:

Da Proposta de Emenda a Lei Orgânica

## Seção I:

Da discussão em Primeiro Turno

## Seção II:

Da Votação em Primeiro Turno

## Seção III:

Da discussão em Segundo Turno

## Seção IV:

Da Votação em Segundo Turno

### Capítulo VII:

Do Orçamento

### Capítulo VIII:

Dos Requerimentos, Representações e Emendas

Seção I:

Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberações do Presidente

Seção II:

Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário

Capítulo IX:

Das Emendas

TÍTULO VII:

Das Deliberações finais'

Capítulo I:

Da Discussão

Capítulo II.

Do Adiamento da Discussão

Capítulo III:

Da Votação

Seção I:

Disposições Gerais

Seção II:

Dos Processos de Votação

Seção III:

Do Processamento de Votação

Seção IV:

Do Encaminhamento da Votação

Seção V:

Do Adiamento da Votação

Seção VI:

Da Verificação da Votação

Capítulo IV:

Da Redação Final

TÍTULO VIII:

Da Participação Popular

Capítulo I:

Da Iniciativa Popular de Lei

Capítulo II:

Das Petições e Representações

Capítulo III:

Da Audiência Pública

TÍTULO IX:

Das Disposições Finais

# **TÍTULO I**

## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **COMPOSIÇÃO E SEDE**

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativa, de fiscalização financeira e de controle externo do Poder Executivo, de julgamentos político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua Sede à Rua 06 s/n, Área Especial, Setor Oeste, em Padre Bernardo, Estado de Goiás.

Parágrafo Único – São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua Sede, salvo por iniciativa da maioria absoluta e deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 3º - Por motivo de conveniência pública ou deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, pode a Câmara reunir-se, temporariamente, em qualquer bairro, vila ou Distrito do Município de Padre Bernardo.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA POSSE DOS VEREADORES**

Art. 4º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10 horas, em sessão solene de instalação, independente do número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

I – o Vereador que não tomar posse prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara Municipal;

II – na mesma ocasião e no término do mandato, os Vereadores eleitos apresentarão a declaração de seus bens, a qual será registrada em livro próprio.

## **SEÇÃO II**

### **DA ELEIÇÃO DA MESA**

Art. 5º - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes, havendo maioria dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa;

§ 2º - estará eleito membro da Mesa o Vereador que obtiver primeiro escrutínio, a maioria absoluta dos sufrágios da Câmara, elegendo-se em segundo escrutínio o que alcançar maioria simples.

Art. 6º - As eleições para as Mesas Diretoras que sucederão à primeira, dentro da mesma legislatura, serão realizadas na última

Sessão Ordinária de cada Ano Legislativo e empossadas em Sessões Solenes no dia primeiro de janeiro do ano seguinte.

Art. 7º - A eleição observará as normas do processo de escrutínio secreto e mais as seguintes exigências e formalidades:

I – chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

II – cédulas impressas ou datilografadas, contendo, cada uma, o nome do candidato e o respectivo cargo, e rubricadas pelo Primeiro Secretário e pelo Presidente da Mesa em exercício;

III – votação, em cabine indevassável, que resguardem o sigilo do voto;

IV – acompanhamento dos trabalhos de apuração, junto à Mesa, por dois ou mais Vereadores, indicados pela Mesa Diretora;

V – proclamação dos votos, em voz alta, pelo Presidente e sua anotação pelo Primeiro Secretário, à medida que apurados;

VI – comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da câmara, para eleição de cada cargo da mesa;

VII – realização do segundo escrutínio, se não atendido o inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;

VIII – eleição do candidato mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA**

Art. 8º. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente:

- I. plano plurianual e orçamentos anuais;
- II. diretrizes orçamentárias;
- III. sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;
- IV. dívida pública;
- V. abertura e operação de crédito;
- VI. normas gerais relativas ao planejamento e execução de funções públicas de interesse comum;
- VII. criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função pública na administração direta, autárquica e fundacional e fixação de remuneração;
- VIII. servidor público da administração direta, a autárquica e funcional, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentaria;
- IX. criação, estruturação e atribuições das secretarias Municipais;
- X. bens de domínio público;
- XI. matéria decorrente da competência comum prevista no Artigo 23 da Constituição da República;
- XII. tributos;
- XIII. organização dos serviços públicos municipais;
- XIV. aquisição onerosa e alienação de imóveis;
- XV. concessão de serviços públicos;
- XVI. normas urbanísticas, especialmente as relativas a zoneamento e loteamento;
- XVII. conceder isenção e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- XVIII. autorizar a concessão de serviços públicos;

XIX. autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

XX. autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcio com outros municípios;

XXI. delimitar o perímetro urbano;

XXII. autorizar a alteração da denominação de vias e logradouros públicos, na forma deste Regimento Interno;

XXIII. transferência temporárias da sede do governo municipal;

XXIV. fixação e modificação de efetivo da Guarda Municipal;

XXV. organização da Defensoria do povo e da Procuradoria do município;

XXVI. divisão territorial do Município, respeitada a legislação federal e estadual.

Art. 9º. Compete privativamente à Câmara Municipal:

I. eleger sua Mesa e constituir suas comissões permanentes ou temporárias;

II. elaborar seu Regimento Interno;

III. dispor sobre sua organização, política e funcionamento;

IV. dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função de seus serviços e de sua administração indireta e fixação da respectiva remuneração;

V. fixar, em cada legislatura, para vigorar na seguinte, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

VI. dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

VII. conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VIII. decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável;

IX. processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, nas infrações político-administrativas, previstas na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicáveis;

X. proceder à tomada de contas do Prefeito não apresentadas dentro de 60 (sessenta) dias da abertura da sessão legislativa, através de comissão especial;

XI. julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito;

XII. autorizar celebração de convênio pelo Prefeito Municipal, com entidade de direito público ou privado e ratificar o que for firmado, sem contrapartida, a qualquer título, do Município, desde que encaminhado à Câmara nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à sua celebração;

XIII. solicitar intervenção estadual do Município;

XIV. sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de elaboração legislativa;

XV. fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indiretas;

XVI. zelar pela preservação de sua competência legislativa em fase de atribuição normativa de outros poderes;

XVII. aprovar, previamente, alienação ou a concessão de bens municipais;

XVIII. conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

XIX. autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade do serviço;

XX. autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XXI. estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XXII. convocar os Secretários Municipais, apazando dia e hora para o comparecimento;

XXIII. deliberar sobre o adiantamento e a suspensão de suas reuniões;

XXIV. criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

XXV. conceder título de cidadania honorário ou conferir homenagem a pessoas que se destacarem na prestação de relevantes serviços ao município;

XXVI. reconhecer de utilidade pública entidades de caráter associativo e cooperativista do Município;

XXVII. aprovar crédito suplementar ao orçamento de sua Secretaria, nos termos da Lei Orgânica do Município;

## **TÍTULO II DOS VEREADORES**

### **CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 10. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 11. São direitos do Vereador:

- I. tomar parte em reunião da Câmara;
- II. apresentar proposições, discuti-las e votá-las;
- III. votar e ser votado;
- IV. solicitar, por intermédio da Mesa, informações ao Prefeito, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;
- V. fazer parte das comissões da Câmara, na forma deste Regimento;
- VI. usar a palavra, quando julgar necessário, solicitando previamente a sua inscrição, atendendo às normas regimentais;
- VII. examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara Municipal, o qual lhe será confiado por intermédio da mesa;
- VIII. utilizar-se dos diversos serviços da municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;
- IX. solicitar à autoridade competente, por intermédio da Mesa, as providências necessárias às garantias do exercício de seu mandato;
- X. receber, mensalmente, a remuneração pelo exercício do mandato;
- XI. convocar reunião extraordinária, secreta, solene ou especial, na forma deste Regimento;
- XII. solicitar licença, por tempo determinado.

Parágrafo Único. Não é permitido ao Vereador, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem antiparlamentar ou contrária à ordem pública.

Art. 12. São deveres do Vereador:

I. comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;

II. não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III. dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;

IV. propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V. zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade dos atos emanados dos poderes do município, em especial com relação às proposições que estejam em trâmite na Câmara;

VI. tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da câmara.

Art. 13. Os vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, autarquia, empresa pública, sociedades de

economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, incluído os de que seja demissível “ad nutum” nas entidades indicadas na alínea anterior, ressalvado o disposto no Artigo 38, Inciso III, da Constituição da República;

II – desde a posse:

a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) Ocupar cargo ou função de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades indicadas no Inciso I, “a”;

c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o Inciso I, “a”;

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

e) Contratar com o Município, incluindo nesta vedação a venda de materiais e a prestação de serviços de qualquer natureza e a execução de obras públicas, desde que seja proprietário, sócio, controlador, acionista ou diretor de estabelecimentos comerciais ou indústrias.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS VAGAS E LICENÇAS**

Art. 14. As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou perda de mandato:

Art. 15. Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I – por morte;

II – por renúncia;

III – por perda ou suspensão dos direitos políticos;

IV – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;

V – incidir nos impedimentos estabelecidos em Lei para o exercício do mandato, ou não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei, ou pela Câmara;

§ 1º. Ocorridos e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará ao plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente;

§. 2º. se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do Parágrafo anterior, o suplente do Vereador, poderá requer a declaração da extinção do mandato por via judicial.

Art. 16. A renúncia de mandato dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa, trazendo a firma e letra reconhecidas, produzindo seus efeitos somente depois de lido no expediente.

Art. 17. Perderá o mandato o Vereador:

I. que infringir qualquer das proibições estabelecidas neste Regimento Interno;

II. cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III. que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à Terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão de caráter representativo da Câmara Municipal;

IV. que fixar residência ou residir fora do Município;

V. que tiver seu título de eleitor fora do Município;

VI. que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII. quando decretada pela Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VIII. que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

IX. que utilizar-se do mandato para a prática dos atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

Art. 18 – É incompatível com o decoro parlamentar:

I. o abuso de prerrogativas constitucionais ou regimentais;

II. a percepção de vantagens indevidas;

III. a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 19 – O Vereador poderá sofrer censura verbal ou escrita.

§. 1º - A censura verbal será aplicada pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, durante reuniões que realizarem, ao Vereador que:

I. inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou de preceitos do Regimento Interno;

II. praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III. perturbar a ordem das reuniões da Câmara ou de suas Comissões.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa ao Vereador que:

I. usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II. praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 20 – Será considerado incurso na sanção de perda do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I. reincidir das hipóteses previstas nos parágrafos do Artigo anterior;

II. praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III. revelar conteúdo de debates ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar em segredo;

IV. revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V. faltar, sem motivo justificado, à terça parte das reuniões ordinárias, em cada sessão legislativa anual.

Parágrafo Único. A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e formas previstas na Lei Orgânica do Município.

Art. 21. Não perderá o mandato o Vereador:

I. investido em cargo de Secretário Municipal, secretário ou Ministro do Estado, desde que licenciada pela Câmara.

II. licenciado por motivo de doença;

III. licenciado, sem remuneração, para tratar de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias, por sessão legislativa.

§. 1º. Na hipótese do Inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato;

§ 2º. No caso do Inciso II, a Mesa solicitará a juntada de atestado do médico assistente, em que esteja fixado o prazo necessário ao tratamento, ressalvadas os casos previstos neste Regimento Interno.

§ 3º. A licença para tratamento de saúde pode ser prorrogada.

§ 4º. Se o estado de saúde do interessado não o permitir, outro Vereador encaminhará o requerimento.

§ 5º Nos casos previstos no Inciso III, a licença será concedida à vista de requerimento, cabendo à Mesa dar o parecer para, dentro de 72 (setenta e duas) horas, ser o pedido encaminhado à deliberação do Plenário da Câmara Municipal.

Art. 22. Nos casos de vaga, de investidura em funções previstas no Artigo anterior ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, dar-se-á convocação de suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º. ocorrendo vaga, e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

Art. 23. Considera-se como licença, independentemente de requerimento, o não comparecimento às reuniões de Vereadores privados, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 24. O Vereador deverá dar prévia ciência à Câmara Municipal quando desejar afastar-se do território nacional, em caráter particular e por menos de 30 (trinta) dias.

Art. 25. Para tratar de interesse particular, o Vereador não pode licenciar-se por mais de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não, em cada ano.

Art. 26. É vedado ao vereador residir fora do Município, ou dele ausentar-se, durante os períodos de reuniões, salvo autorização da Câmara e observando o disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no presente Artigo quando ocorrer investidura em funções previstas no Artigo 21, Incisos I e II.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE**

Art. 27. A convocação de suplente dá-se apenas nos casos de vaga decorrente de morte, renúncia ou licença.

§ 1º. ocorrendo vagas, o Presidente convocará o suplente, observando o disposto neste Regimento Interno;

§ 2º o suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, aceito pela câmara, quando se prorrogará o prazo;

§ 3º inexistindo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, salvo se faltarem 15 (quinze) meses ou menos para o término do mandato.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

Art. 28. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e do Presidente da Câmara, serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura, para vigorar na subsequente, 30 (trinta) dias antes da eleição municipal, respeitando-se a Constituição Federal e a Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DOS LÍDERES**

Art. 29. Os Vereadores serão agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o respectivo líder.

§ 1º - Cada líder indicará o vice-líder, em documento encaminhado à Mesa da Câmara.

§ 2º - A indicação dos líderes será feita em documentos subscritos pelos membros das representações partidárias, ou após a criação de bloco parlamentar, à Mesa, nas 24 (vinte e quatro)

horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual, salvo do bloco parlamentar.

§ 3º - Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação e, na hipótese de inexistir o líder, considerar-se-à como tal o Vereador mais idoso da representação.

§ 4º - Nos impedimentos e ausências do líder, exercerá as funções o vice-líder.

§ 5º - Os líderes e vice-líderes não poderão integrar a Mesa Diretora.

Art. 30 - No prazo de 15 (quinze) dias do início de cada sessão legislativa, o Prefeito comunicará a Câmara, em ofício, o nome do líder do Governo.

Art. 31 – Aos líderes, além de outras atribuições previstas neste Regimento, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

I. Fazer uso da palavra, pessoalmente, ou por intermédio de vice-líder, em defesa da respectiva linha política;

II. Participar, pessoalmente ou por intermédio de vice-líder, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito de voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer a votação dessa;

III. Registrar os candidatos do partido ou Bloco Parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa;

Indicar os nomes dos Vereadores para comporem as diversas comissões temáticas da Câmara, dando a cada um o seu suplente, em documento escrito.

Art. 32 – As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, comunicando á Câmara por escrito.

§ 1º. O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento ás organizações partidários com representação na Câmara.

§ 2º. As lideranças dos partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º. Não será admitida a formação de bloco parlamentar composto de menos de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 4º. O Bloco Parlamentar tem existência restrita á legislatura, devendo os atos de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados á Mesa para registro e publicação.

Art. 33 – É facultado ao líder de bancada e ao líder do Governo, ou de bloco Parlamentar, em qualquer momento da reunião, salvo quando se estiver processando a discussão ou votação de matérias da ordem do Dia, usar da palavra por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse á Câmara, ou para responder críticas dirigidas um ou outro grupo a que pertença.

### **TÍTULO III**

#### **DA MESA DIRETORA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 34. A Mesa da Câmara compõe-se de Presidente, Vice-Presidente Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandatos de 2 anos, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

§ 1º. Tomarão assento na Mesa, durante as reuniões, o Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário, que não podem ausentar-se antes de convocados os substitutos;

§ 2º. no início das reuniões, não se achando presente os membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso.

Art. 35. No caso de vaga em cargos da Mesa, por morte, renúncia ou perda de mandato, o preenchimento processar-se-á mediante eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificou a vaga, na forma deste Regimento.

Art. 36. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de 30 (trinta) dias imediatos.

Art. 37. Compete à Mesa da Câmara, entre outras atribuições:

I – dirigir todos os serviços da Câmara durante as sessões legislativas, especialmente tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – apresentar projeto de Lei, fixando a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

III – apresentar projeto de lei, abrindo créditos adicionais ao orçamento do Poder Legislativo;

IV – emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador, no termos deste Regimento;

V – despachar pedido de justificativa de falta, desde que comprovada a impossibilidade de comparecimento, através de atestado médico;

VI – emitir parecer sobre requerimentos de informações às autoridades municipais;

VII – apresentar projetos de resolução que visem modificar o regulamento dos serviços administrativos da secretaria da Câmara;

VIII – apresentar projetos de lei que visem criar ou extinguir cargos nos serviços administrativos, bem como fixar os respectivos vencimentos e conceder vantagens aos servidores da secretaria da Câmara;

IX – dispor sobre sua polícia interna;

X – declarar a perda do mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica do Município;

XI – apresentar censura escrita ao Vereador, nos termos deste Regimento Interno;

XII – apresentar projeto de resolução sobre as contas do Município, após recebido o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

XIII – indicar os membros dos conselhos definidos na Lei Orgânica do Município, observada a legislação específica.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PRESIDENTE**

Art. 38. O Presidente é o representante da Câmara e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, quando ela se pronuncia coletivamente, nos termos deste Regimento.

Art. 39. São atribuições do Presidente, além de outras definidas neste Regimento:

- I. Como titular do Poder Legislativo:
  - a) representar a Câmara em juízo ou fora dele;
  - b) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
  - c) promulgar as resoluções da Câmara;
  - d) dar posse aos vereadores e convocar o suplente;
  - e) comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a concorrência de vaga de Vereador, quando não haja suplente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas;
  - f) determinar a publicação ou a divulgação de matéria de interesse da Câmara, especialmente as de caráter obrigatório;
  - g) ordenar as despesas da administração da Câmara;
  - h) requisitar recursos financeiros para a execução das despesas da Câmara;
  - i) nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma da lei;
  - j) manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar, quando necessário;
  - k) baixar atos, portarias e normas de caráter regulamentador dos serviços internos da Câmara, seu funcionamento e outros inerentes à sua função e representação;
  - l) promulgar as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal;
  - m) promulgar as leis vetadas pelo Prefeito no prazo legal;

- n) encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela câmara ou que necessitem de informações;
- o) assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
- p) apresentar relatórios dos trabalhos da Câmara no fim da última reunião ordinária do ano;
- q) prestar contas, anualmente, de sua administração;
- r) superintender os serviços da secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites orçamentários;
- s) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir os direitos das partes;
- t) declarar a extinção dos mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei ou decorrência de decisão judicial;
- u) exercer o cargo de Prefeito Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

II. quanto às reuniões:

- a. convocar reuniões;
- b. convocar reuniões extraordinários, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- c. abrir, presidir e encerrar as reuniões;
- d. dirigir os trabalhos das reuniões e manter a ordem, observando e fazendo observar as leis, as resoluções e o Regimento;
- e. suspender a reunião, ou levantá-la, quando for necessário, bem como prorrogá-la de ofício;
- f. determinar a leitura da ata e assiná-la, após deliberada;
- g. determinar a leitura do expediente;

h. conceder a palavra aos Vereadores, não permitindo discurso paralelo e eventuais incidentes estranhos ao assunto tratado;

i. advertir o orador, quando faltar á consideração devida á Câmara ou a qualquer de seus membros;

j. prorrogar o prazo do orador inscrito;

k. ordenar a confecção de avulsos;

l. estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;

m. submeter á discussão e votação a matéria em pauta;

n. anunciar o resultado das votações e proceder à sua verificação, quando requerida;

o. mandar proceder à chamada dos Vereadores e à leitura da ordem do dia seguinte;

p. decidir as questões de ordem;

q. designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Primeiro e Segundo Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento dos titulares, e escrutinadores, na votação secreta, nos termos deste Regimento Interno;

r. organizar a Ordem do Dia da reunião seguinte, podendo retirar ou colocar matérias em pauta, justificadamente;

s. participar das discussões, sem necessidade de transferir o cargo, exceto em matéria de sua autoria, e desde que estritamente observados os preceitos regimentais;

t. usar da palavra, em qualquer momento da reunião, em explicação pessoal ou para prestar informações relativas à administração da Câmara ou sobre matérias que nela tramitem, inclusive para assunto urgente ou do interesse da Casa;

u. aplicar censura verbal a Vereador.

- III. quando às proposições:
- a. distribuir proposições e documentos às Comissões;
  - b. deferir ou não os requerimentos submetidos à sua apreciação, obrigado, no entanto, a expor a decisão justificadamente;
  - c. determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;
  - d. determinar a devolução ao Prefeito, quando por este solicitado, de projeto de sua iniciativa;
  - e. determinar o arquivamento ou a retirada da pauta de projeto de lei oriundo do Poder Executivo, quando então por este solicitado;
  - f. determinar diligência ou sobrestamento de proposições, desde que fundamentadas e requeridas regimentalmente;
  - g. recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestamente legais;
  - h. determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposições;
  - i. retirar da pauta da ordem do dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
  - j. solicitar informação e colaboração técnica para estudo da matéria sujeita à apreciação da Câmara;
  - k. determinar a redação final das proposições;
  - l. impugnar as proposições que lhe pareçam contraditórios à Constituição da República, à Constituição do Estado de Goiás, à Lei Orgânica e a este Regimento Interno, ressalvado ao autor o recurso ao Plenário;

IV. quanto às Comissões:

a. nomear os membros das comissões permanentes e temporárias;

b. designar, em caso de faltas ou impedimento, os substitutos dos membros das comissões;

c. decidir, em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelo presidente das comissões;

d. despachar para as comissões toda as proposições sujeitas a exame;

e. assegurar meios e condições necessários ao pleno funcionamento das comissões;

f. convidar o Relator, ou outro membro da Comissão para esclarecimento de parecer, quando julgar necessário ou a requerimento de Vereador;

g. convocar as comissões permanente para a eleição dos respectivos presidentes, vice-presidentes e relatores;

V. quanto às publicações:

a. determinar a publicação de resoluções e leis promulgadas, atos legislativos e o resumo dos trabalhos das reuniões, no órgão oficial ou na imprensa local, desde que inexistente o segundo;

b. não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

c. tomar conhecimento e enviar à divulgação as matérias pertinentes à Câmara a serem veiculadas em rádio;

Parágrafo Único. Para a abertura das reuniões da Câmara, o Presidente usará, sempre, a seguinte fórmula invocatória: “Em nome de Deus, havendo número legal, declaro aberta a sessão”.

Art. 40. O Presidente da Câmara vota nas eleições da mesa, quando a matéria exigir para sua aprovação quorum qualificado e quando houver o empate em qualquer votação no plenário.

### **CAPÍTULO III DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 41. O Vice-Presidente substitui o Presidente nos caso de ausência, falta, impedimento ou licença e para encaminhar à discussão e votação de matéria de iniciativa do titular.

§ 1º - a presidência da Mesa, nas reuniões da Câmara, será exercida pelo Vice-Presidente quando o Presidente não se achar no Plenário à hora regimental do início dos trabalhos, transferindo automaticamente o cargo assim que o titular se fizer presente.

§ 2º - Ausente ou impedido o Presidente por prazo superior a 10 (dez) dias, a substituição far-se-á em todas as atribuições do cargo.

### **CAPÍTULO IV DOS SECRETÁRIOS**

Art. 42 – Compete ao Primeiro Secretário, entre outras atribuições:

I – receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;

II – interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara;

III – verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

IV – proceder à leitura da ata e do expediente;

V – assinar, depois do Presidente, as Atas da Câmara;

VI – superintender a redação das atas das reuniões e redigir as das secretas;

VII – tomar nota das observações ou reclamações que sobre as atas forem feitas;

VIII – fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das comissões, para o fim de serem apresentados, quando necessário;

IX – abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;

X – fornecer à Secretaria da Casa, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos vereadores, em cada reunião;

XI – abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara;

XII – assinar, juntamente com o Presidente, as autorizações de despesas.

Art. 43 – Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro, em caso de falta, ausência ou impedimento, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 44 – Os Secretários substituem, na ordem de sua enumeração, o Presidente na falta, ausência ou impedimento do Vice-Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa, durante as reuniões;

§ 1º - sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição far-se-á em todas as atribuições do titular do cargo.

§ 2º - Não se encontrando em Plenário o Primeiro e Segundo Secretários, à hora do início dos trabalhos, o Presidente convocará para o exercício temporário do cargo um dos Vereadores presente, que por ele responderá enquanto perdurar as ausências.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES**

Art. 45 – Aprovado o Projeto de Lei pela Câmara, será imediatamente enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará:

§ 1º - se o Prefeito julgar o projeto todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto;

§ 2º - o veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

§ 3º - decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção;

§ 4º - a Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, apreciará o veto, que somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

§ 5º - esgotado o prazo sem deliberação da Câmara, será o veto incluído na ordem do dia da sessão subsequente, sobrestadas as demais proposições, até sua votação;

§ 6º - o veto será objeto de votação única;

§ 7º - se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação imediata, ao Prefeito Municipal;

§ 8º - se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

Art. 46. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente construirá objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa por proposta da maioria absoluta de seus membros da Câmara.

Art. 47. As resoluções não promulgadas pelo Presidente da Câmara e publicada em órgãos de imprensa local ou por afixação no placar da Câmara Municipal.

Art. 48. Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara os originais de leis e resoluções, remetendo-se ao Prefeito, a respectiva cópia, autografada pela Mesa.

Art. 49. É obrigatória a publicação de leis e resoluções, sob pena de nulidade de seus efeitos imediatos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA POLÍCIA INTERNA**

Art. 50. A Mesa fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara e suas adjacências.

Parágrafo Único. A Mesa designará, uma comissão composta por 03 (três) Vereadores que se responsabilizarão pela manutenção do decoro e da ordem da disciplina no âmbito da Casa.

Art. 51. Se algum Vereador cometer qualquer excesso que deva ter repressão disciplinar, no âmbito da Câmara, o Presidente conhecerá do fato e promoverá a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidade e propor as sanções cabíveis.

Art. 52. Quando, no edifício da Câmara, for cometido algum delito, instaurar-se-á inquérito, a ser presidido por um dos membros da comissão de manutenção do decoro, da ordem e da disciplina.

§ 1º. serão observados, no inquérito, o Código de Processo Penal e os regulamentos policiais do Estado de Goiás, no que couber.

§ 2º. a Câmara poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais especializados ou requisitar servidores de seus quadros para auxiliar na realização do inquérito.

Art. 53 O policiamento do edifício da Câmara compete, privativamente, à Mesa, sob a suprema direção de Presidente, sem intervenção de qualquer outro Poder.

Art. 54. É proibido o porte de arma de qualquer espécie no edifício da Câmara e áreas adjacentes, constituindo infração disciplinar, além de crime e desrespeito a esta proibição.

Art. 55. É permitido a qualquer pessoa, convenientemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara durante o expediente e assistir das galerias as reuniões do Plenário e das comissões.

Parágrafo Único. Os espectadores ou visitantes que se comportarem de forma inconveniente, a juízo do Presidente da Câmara ou de comissão, bem como qualquer pessoa que perturbar a ordem em recinto da Casa, serão compelidos a sair, imediatamente, do edifício da Câmara.

Art. 56. É vedado o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da Mesa.

Art. 57. Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou Vereadores, quando em reunião.

## **TÍTULO IV DAS COMISSÕES**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 58. As Comissões da Câmara serão:

I. permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, cuja finalidade é apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, manifestando sobre eles seu parecer;

II. temporais, as crianças para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da Legislatura, ou antes dele, quando alcançada a sua finalidade ou espirado o seu prazo de duração.

Art. 59. Os membros efetivos e suplentes das comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos líderes de bancadas, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 1º. haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das comissões permanentes;

§ 2º. o suplente substituirá o membro efetivo de seu partido ou de bloco parlamenta em suas faltas e impedimentos.

Art. 60. As comissões da Câmara, permanentes ou temporárias, serão compostas por 3 (três) Vereadores, salvo a Representação, que se constitui com qualquer número.

Art. 61. Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I. realizar audiências públicas com entidades da comunidade;

II. receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas municipais;

III. solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

IV. apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento, acompanhar suas implantações, fiscalizar as

aplicações dos recursos neles investidos e sobre eles emitir parecer.

## **CAPÍTULO II**

### **COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 62. As Comissões Permanentes têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre elas deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e suas áreas de atuação.

Art. 63. As Comissões Permanentes da Câmara são:

I – Justiça e Redação

II – Finanças e Orçamentos

III – Obra e Serviços Públicos Privadas

IV – Educação, Saúde e Assistência Social

Art. 64. As Comissões Permanentes segundo sua área de atuação, compete:

#### **I – Justiça e Redação**

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

b) manifestar-se em assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo plenário ou por comissão;

- c) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais de cidadão, organização dos poderes;
- d) criação de distritos;
- e) direitos e deveres dos Vereadores e petições dos cidadãos do Município;
- f) sustar os atos do Poder Executivo que exorbitam de seu poder regulamentar, elaborando as respectivas resoluções para deliberação em plenário;
- g) redação final das proposições gerais.

§ 1º. é obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento;

§ 2º. concluído a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de qualquer proposição, deverá o parecer ser submetido ao Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo em tramitação;

## **II – Finanças e Orçamentos**

- a) examinar matérias referente ao sistema tributário Municipal, operações financeiras, empréstimos, financiamentos ou acordos externos, dividas públicas e operações de crédito;
- b) matéria financeira e orçamentária;
- c) licitação e contratação em todos modalidades e alienações de imóveis;
- d) aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesas;
- e) apreciação quando a compatibilidade e adequação do Plano Plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

- f) elaborar e propor à mesa o orçamento anual da Câmara;
- g) examinar a abertura de crédito adicional as que, direta e indiretamente, alterem as despesas ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal;
- h) examinar as contas do Prefeito e manifestar-se sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás sobre as contas do Município.
- i) proposições que fixam os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, e Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara dos Vereadores e dos Secretários;

### **III – Obras e Serviços Públicos:**

- a) matéria relativa ao serviço público da Administração direta e indireta, inclusive funcional e autárquica;
- b) regime Jurídico da Administração dos bens públicos
- c) Prestação de serviços públicos em geral;
- d) Fiscalização e acompanhamento de obras públicas;
- e) Matérias atinentes ao funcionalismo público municipal sob qualquer aspecto.

§ 1º. compete a Comissão de Obras e serviços públicos emitir parecer sobre todos os problemas atinentes a realização de obras e execução de serviços públicos de âmbito municipal, quando não haja necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito de transporte, comunicação, indústria, comércio e agricultura, sujeita à deliberação da Câmara Municipal;

§ 2º. será de responsabilidade da Comissão de Obras e Serviços Públicos à análise das concessões de serviços de transportes coletivos, transportes urbanos e rural, ações do

Conselho Municipal de Transporte, bem como as questões de tarifas, itinerários, pontos de parada das concessionárias de serviços públicos de transportes coletivos;

§ 3º. a Comissão de Obras e Serviços Públicos competem, também, fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

#### **IV – Educação, Saúde e Assistência Social:**

a) assuntos relativos a saúde, saneamento básico e assistência social em geral;

b) organização de Saúde, em conjunto com o Sistema Unificado de Saúde;

c) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde públicas, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;

d) medicinas alternativas;

e) higiene, educação e assistência sanitária;

f) atividades médicas;

g) controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;

h) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, paisagístico, arqueológico, cultural, artístico e científico;

i) política e plano municipal de educação física e desportiva;

j) diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas.

§ 1º. Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos mencionados nos itens de “a à j”, sem o qual a matéria não terá prosseguimento junto a Câmara.

#### **V – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:**

- a) regular a conduta ética e o decoro parlamentar dos valores;
- b) garantir aos Vereadores um mandato regido pela ordem, atendendo às prescrições constitucionais e legais;
- c) garantir que sejam cumpridas as normas regimentais, aplicando ao seu infrator as penas previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Padre Bernardo-GO;

#### **VI – Comissão de meio Ambiente e Recursos Hídricos:**

- a) assuntos relacionados com o equilíbrio ecológico, a preservação do meio ambiente e da qualidade de vida das populações urbana e rural, recebendo, avaliando e investigando as denúncias relativas de agressão ao Meio Ambiente aos Órgãos competentes;
- b) assuntos relacionados às florestas, cursos d'água, caça e pesca;
- c) estudos para solução dos problemas que afligem a fauna e flora;
- d) organização e reorganização de repartições da administração direta e indireta aplicadas a estes fins;
- e) garantir no Orçamento anual do Município recursos específicos destinados para defesa do meio ambiente;
- f) exigir, na forma da Leis, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Art. 65. As Comissões Temporárias, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades e outras atos públicos.

Parágrafo Único. Os membros das comissões Temporárias elegerão seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário, à complementação de seu objetivo.

Art. 66. Os membros das Comissões Temporárias elegerão seu Presidente e Relator da matéria que for objeto de sua constituição.

Art. 67. As Comissões Temporárias são:

- I. especiais;
- II. de inquérito;
- III. de representação.

Art. 68. As Comissões Especiais serão constituídas para proceder a estudo de assunto de especial interesse do Poder Legislativo, terão sua finalidade especificada na resolução que a constituir a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório dos seus trabalhos.

Art. 69. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores

que compõem a Câmara, para apuração de fato determinado e prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa dos infratores.

§ 1º. considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, ou de interesse da Câmara, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão;

§ 2º. recebido o requerimento, o Presidente o mandará à publicação, desde que atendidos os requisitos regimentais, devolvendo-o imediatamente ao autor em caso contrário;

§ 3º. a Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias – prorrogáveis por até a metade, mediante deliberação do Plenário – para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º. não se criará Comissão Especial de Inquérito enquanto estiver funcionando outra da mesma natureza na Câmara Municipal.

Art. 70. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I. requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidades de administração pública direta, indireta e fundacional;

II. determinar diligência, ouvir indiciados, inquirir testemunhos sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Secretárias Municipais, tomar

depoimentos de autoridades e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III. incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicância ou diligência necessárias aos seus trabalhos, dando prévio conhecimento à Mesa;

IV. deslocar-se a qualquer ponto do território municipal para a realização de investigações e audiências públicas;

V. estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência, sob as penas da lei, exceto quando da alçada da autoridade judiciária;

VI. se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado para cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo Único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-á, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 71. A Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no órgão oficial ou na imprensa local e encaminhado:

I. à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de resolução;

II. ao Ministério Público, com a cópia de documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas, e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III. ao Poder Executivo, para adotar as providências senadoras de caráter disciplinar e administrativo, previsto na

Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV. à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município, para as providências cabíveis.

Art. 72. A Câmara Municipal constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereadores, observando mais na Lei Orgânica do Município.

Art. 73. As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara Municipal em atos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

§ 1º a Comissão de Representação é nomeada pelo Presidente, ou a requerimento fundamentado de qualquer membro da Câmara Municipal;

§ 2º quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos ou simpósios serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS VAGAS**

Art. 74. As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por indicação do Líder da Bancada do Partido representado.

§ 1º. a renúncia de qualquer membro da comissão será ato perfeito e acabado desde que manifestada, por escrito, ao Presidente da Comissão, que imediatamente comunicará ao Presidente da Câmara Municipal;

§ 2º. os membros das Comissões serão destituídos caso não compareça a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovada;

§ 3º. o Presidente da Câmara Municipal por indicação do Líder de Bancada, nomeará novo membro para a Comissão.

## **CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES**

Art. 75. No prazo máximo de 5 (cinco) dias seguintes à sua constituição, a comissão reunir-se-á, sob a presidência do mais idoso de seus membros, para eleger o Presidente e Relator, escolhido entre os membros efetivos.

Parágrafo Único. Até que se realize a eleição do Presidente, o cargo será exercido pelo Vereador mais idoso.

Art. 76. O Presidente será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo Relator e, na ausência deste, pelo terceiro membro da comissão.

Art. 77. Ao presidente de comissão compete:

I – assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela comissão;

II – convocar e presidir todas as reuniões da comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessária;

III – dar à comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;

IV – convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento de membros da comissão;

V – designar relatores-substitutos;

VI – conceder a palavra ao membro da comissão que a solicitar;

VII – interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida, retirando-lhe a palavra em caso de desobediência;

VIII – submeter às matérias a votos, terminada a discussão, e proclamar o resultado da votação;

IX – conceder vista das proposições aos membros da comissão;

X – assinar os pareceres, juntamente com o Relator e os demais membros;

XI – enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário ou conclusa na comissão;

XII – representar a comissão nas suas relações com a Mesa, com as outras comissões e os líderes;

XIII – resolver, de acordo com o Regimento, questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XIV – solicitar do Presidente da Câmara a designação de substituto para membro da Comissão, havendo vacância decorrente da falta de suplente;

XV – requer ao Presidente da Câmara, quando entender necessário, a distribuição de matéria a outras comissões:

XVI – solicitar aos órgãos da Câmara Municipal, assessoria ou consultoria técnica, durante as reuniões da comissão ou para instruir matéria sujeita à apresentação desta.

Parágrafo Único. O Presidente poderá atuar como Relator, e terá voto nas deliberações da comissão.

Art. 78 O autor da proposição não pode ser designado seu relator, emitir voto nem presidir a comissão, quando da discussão e votação da ,matéria, sendo substituído pelo suplente.

## **CAPÍTULO VI DO PARECER E VOTO**

Art. 79. Parecer é o pronunciamento da comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º. o parecer, escrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria, ou ainda pela apresentação de emendas ou substitutivas.

§ 2º o parecer pode, excepcionalmente, ser oral, devendo o relator estabelecer as razões do mérito e os princípios legais e constitucionais atinentes à matéria, fundamentadamente e com referência à legislação que nortear seus termos.

Art. 80. O parecer da comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Justiça e Redação, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

Art. 81. O parecer escrito compõe-se das seguintes partes:

- I. relatório, com exposição circunstanciada da matéria;
- II. conclusão do relator, em termos objetivos, opinando pela aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de apresentar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
- III. decisão, que conterà os votos dos membros da Comissão.

Art. 82. Cada proposição terá parecer independente.

Art. 83. O Presidente da Câmara devolverá à comissão, para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais ou que não tenha observado os princípios constitucionais e legais.

Art. 84. Os pareceres aprovados serão remetidos, juntamente com a proposição, à Mesa Diretora.

Art. 85. A simples aposição da assinatura no relatório pelo membro de comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do relator.

Art. 86. Os membros da comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através de voto.

§ 1º. os votos são:

- I. favoráveis – os que não divergem da conclusões do relator;
- II. contrários – os “vencidos” e os “em separado”, divergentes da conclusões do relator.

§ 2º o voto do Relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido;

§ 3º o voto em separado divergente ou não das conclusões do Relator, desde que recolhido pela maioria dos membros da Comissão passará a constituir seu parecer.

Art. 87. A requerimento de vereador, pode ser dispensado o parecer de comissão para proposições apresentadas, exceto:

- I. projeto de lei ou de resolução;
- II. representação;
- III. proposição que envolva dúvida quanto ao aspecto legal;
- IV. proposição que contenha medida manifestadamente fora da rotina administrativa;
- V. proposição que envolva aspecto político, a critério da Mesa;
- VI. proposição que verse sobre informação, economia interna ou que se relacione com assuntos de natureza financeira, tributária ou orçamentária.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES**

Art. 88. As Comissões Permanentes e Temporárias reunir-se-ão na sede da Câmara, observado o calendário estabelecido por sua Presidência, ressalvado as convocações de Comissão Especial de Inquérito ou de comissão temporária que se fizerem fora da sede do Município, cabendo ao Presidente advertir os órgãos técnicos que observem as datas e horários fixados.

§ 1º as reuniões de comissões temporárias não poderão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das comissões permanentes.

§ 2º. as reuniões extraordinárias das comissões serão convocadas pelo respectivo presidente, de ofício ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 89. O Presidente da comissão organizará a ordem do dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. as reuniões das comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário;

§ 2º poderão ser reservadas, a critério da comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida com a presença apenas das autoridades que convidar.

Art. 90. O Vereador presente à reunião de comissão realizada na sede da Câmara Municipal, concomitantemente com a reunião da Câmara Municipal, tem computada sua presença, para todos os efeitos regimentais, como se estivesse em plenário.

Art. 91. Quando o Prefeito Municipal solicitar urgência para apreciação de matéria de sua iniciativa, ou através de requerimento escrito e fundamentado de qualquer Vereador e aprovado pela maioria dos membros da Câmara, podem se reunir, para apreciar a proposição, conjuntamente, duas ou mais comissões permanentes.

§ 1º na hipótese de ausência dos presidentes, ou nos impedimentos desses, cabe a direção dos trabalhos aos relatores, observada a ordem decrescente de idade; na falta deste, ao mais idoso dos membros presentes;

§ 2º. quando a mesa participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Câmara, a quem caberá designar o Relator da matéria, fixando-lhe o prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para apresentação do parecer.

Art. 92. Na reunião conjunta de comissões aplicam-se as normas que disciplinam o funcionamento das comissões.

Art. 93. Qualquer Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de comissões de que não seja membro.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS PRAZOS DAS COMISSÕES**

Art. 94. Remetidas as matérias para as comissões, estas reunir-se-ão para estudá-las e emitir parecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento dos processos pelo Presidente da Comissão.

§ 1º. o membro da comissão terá o prazo improrrogável de dois dias para designar o relator, contado do recebimento do processo;

§ 2º o relator terá 10 (dez) dias para emitir o parecer cabendo ao Presidente da Comissão designar relator-substituto se este exceder o prazo fixado;

§ 3º a proposição permanecerá na secretaria, sendo vedada sua retirada, sob qualquer pretexto, devendo-se distribuir avulsos.

Art. 95. Cabe ao Presidente da Câmara advertir a comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, encaminhando a matéria à comissão seguinte ou incluindo-a na ordem do dia, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da advertência feita.

Art. 96. A proposição de iniciativa do Prefeito Municipal, para qual solicitar o regime de urgência, será encaminhada, conjuntamente, a todas as Comissões que sobre ele devem opinar.

§ 1º. as Comissões deverão apresentar parecer dentro de 5 (cinco) dias improrrogáveis, devendo-se proceder a distribuição de avulsos e incluir a matéria na reunião imediata;

§ 2º. não havendo parecer e esgotado o prazo do parágrafo anterior o projeto será anunciado para a ordem do dia da reunião seguinte;

§ 3º. os projetos de que trata este artigo terão preferência sobre os demais, para discussão e votação, salvo o projeto de lei orçamentário anual, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual;

§ 4º. Após a primeira discussão e votação, existindo emenda, a matéria voltará as comissões respectivas que sobre ele deverão opinar no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

§ 5º. encerrando o prazo do parágrafo anterior, a Mesa providenciará a inclusão do projeto na pauta da reunião seguinte e a distribuição dos avulsos do parecer.

Art. 97. Qualquer membro de comissão pode pedir, por intermédio do Presidente da Câmara, informação ao Prefeito, bem como requisitar documento ou cópia dele, sendo-lhe ainda facultado

requerer o comparecimento, às reuniões da comissão, de qualquer técnico ou servidor do município, de confiança ou não.

Art. 98. Qualquer membro de Comissão pode pedir, por intermédio do Presidente da Câmara informações ao Prefeito, bem como requisitar documento ou cópia dele, sendo-lhe ainda facultado requerer o comparecimento das reuniões da Comissão de qualquer técnico ou servidor do Município de confiança ou não.

Art. 99. Opinando quaisquer das comissões da Câmara pelo arquivamento da proposição, será esta incluída na ordem do dia para apreciação do mérito.

Parágrafo Único. Rejeitado o parecer, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, terá a matéria a tramitação normal.

## **TÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 100. As Sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes assegurando o acesso do público em geral.

Art. 101. As sessões ordinárias serão realizadas as terças e quintas com duração de 03 (três) horas, iniciando-se os trabalhos as 19 horas, com prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos.

§ 1º. a prorrogações das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador pelo tempo necessário à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º. o tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

Art. 102. As Sessões da Câmara só se realizam com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 103. Se até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para a abertura não se achar presente o número legal de Vereadores faz-se a chamada procedendo-se:

I – à leitura da Ata;

II – à leitura do expediente;

III – à leitura de pareceres.

Parágrafo Único. Persistindo a falta de número, o Presidente encerra a sessão, anunciando a ordem do dia da sessão vindoura.

Art. 104. Não se encontrando presente, a hora do início da reunião, qualquer dos membros da mesa, assume a presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso.

Art. 105. Da Ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos determinados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e os dos que não compareceram.

Art. 106. No recinto do Plenário da Câmara, durante as reuniões, somente serão admitidos os Vereadores, os ex-parlamentares, os funcionários em serviço os jornalistas credenciados além de autoridades da União, do Estado e do Município, a quem a mesa conferir tal distinção.

## **CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

### **SEÇÃO I DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 107. À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.

Art. 108. Verificado o número legal no livro próprio, o Presidente declara aberta a sessão, usando a forma invocatória estabelecida neste Regimento.

Art. 109. Os trabalhos da sessão pública obedecem a seguinte ordem:

I. primeira parte: expediente, com a duração de 2 (duas) horas, improrrogáveis, sendo 1 (um) hora, no mínimo, destinada a oradores inscritos, compreendendo:

- a) leitura da ata da sessão anterior;
- b) leitura de correspondência e comunicações;
- c) leitura de pareceres;
- d) apresentação, sem discussão de proposições;
- e) oradores inscritos, inclusive da Tribuna Popular.

II. segunda parte: ordem do dia, com duração de 1 (uma) hora, compreendendo:

- a) primeira fase: discussão e votação dos projetos de lei, de resolução, emendas, subemendas, substitutivos e pareceres;
- b) segunda fase: discussão e votação de requerimento, moções e representações;

Art. 110. Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art. 111. A presença dos vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo Primeiro Secretário da Mesa.

## **SEÇÃO II**

### **DO EXPEDIENTE**

Art. 112. Abertos os trabalhos da sessão, o Primeiro Secretário fará a leitura da ata da anterior, que o Presidente a submeterá ao plenário para votação.

Parágrafo Único. O Vereador que pretender retificar a ata enviará à mesa declaração escrita, cabendo ao Presidente dar as explicações pelas quais a tenha consideração procedente, ou não, cabendo recurso ao plenário.

Art. 113. As atas conterão a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada sessão, e são assinadas pelo Presidente, pelo Primeiro Secretário e demais Vereadores presentes.

Parágrafo Único. Na última sessão, ao fim de cada legislatura, o presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata da sessão.

Art. 114. Aprovada a ata, passa-se à leitura do expediente, abrangendo:

I. as comunicações enviadas à mesa pelos Vereadores, ou da mesa da Presidência da Câmara para conhecimento dos Vereadores;

II. a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pela Mesa ou pelo Presidente, de interesse do Plenário;

III. pareceres das comissões técnicas, permanentes ou temporárias.

Parágrafo Único. Não será permitida conversação que perturbe a leitura de documento, chamada para votação, comunicações da Mesa, discursos e debates, cabendo ao Presidente advertir o infrator oralmente ou por escrito, sendo a infração considerada falta de decoro parlamentar, nos termos deste Regimento.

### **SEÇÃO III**

### **DOS ORADORES INSCRITOS**

Art. 115. A inscrição dos oradores é feita em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio, das 8:00 às 17:30 horas, diariamente.

Parágrafo Único. No caso de oradores para a Tribuna Popular, a inscrição será feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 116. O tempo do orador obedecerá o disposto neste Regimento Interno.

§ 1º. a requerimento do orador, pode o Presidente prorrogar-lhe o prazo de que dispõe para conclusão de seu pronunciamento, desde que inexista outro inscrito ou, existindo, com o consentimento deste, por tempo nunca superior ao que dispunha inicialmente.

§ 2º. aos oradores que, por falta de tempo, não puderem concluir seus pronunciamentos será assegurada inscrição automática, na reunião seguinte, cabendo ao Primeiro Secretário estabelecer a ordem de procedência e o prazo da conclusão do discurso.

Art. 117. A Tribuna da Câmara Municipal poderá ser utilizada por representantes populares, mediante as seguintes condições:

I - comprovar ser eleitor ou residente no município;

II - proceder pessoalmente à sua inscrição em livro próprio na secretaria da Câmara Municipal;

III - indicar, expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.

§ 1º. Os inscritos serão notificados pela secretaria da Câmara Municipal, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 2º. O presidente da Câmara Municipal, poderá indeferir o uso da Tribuna, sendo a sua decisão irrecorrível, quando:

I - a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente ao município;

II - a matéria tiver conteúdo político-ideológico ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 3º. Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência do interessado, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.

§ 4º. Os inscritos que ocuparem a Tribuna poderão usar da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável pelo mesmo prazo, mediante requerimento aprovado pelo presidente.

§ 5º. Qualquer vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 02 (dois) minutos.

§ 6º. Somente poderão se inscrever, para fazer uso da palavra em cada reunião, no máximo 02 (dois) oradores.

§ 7º. O orador responderá pelos conceitos que emitir, e deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara Municipal, obedecendo às restrições impostas pelo presidente.

§ 8º. O presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo

abuso ou desrespeito à Câmara Municipal, ou às autoridades constituídas, ou infringir o disposto no Regimento Interno.

§ 9º. A inscrição de oradores à Tribuna Popular não será permitida nas reuniões extraordinárias.

## **SEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA**

Art. 118. Finda a Primeira Parte, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia, que compreende:

I. a Primeira Fase, com duração de 30 (trinta) minutos, improrrogável, destinada à discussão e votação das matérias relacionadas pelo Regimento;

II. a Segunda Fase, com duração de 30 (trinta) minutos, improrrogável, destinada à discussão e votação das matérias relacionadas pelo Regimento;

§ 1º. na Primeira Fase da Ordem do Dia, cada orador não poderá discorrer mais de duas vezes sobre a matéria em debate nem por tempo superior a 10 (dez) minutos de cada vez, concedida preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 2º. na Segunda Fase, cada orador pode falar somente um vez, durante 5 (cinco) minutos, sobre a matéria em debate.

Art. 119. Antes do início da votação de matéria constante de ordem do dia, o Presidente determinará a verificação de “quorum”, que será feita pelo Primeiro Secretário, e também procedida nos seguintes casos:

- I. a requerimento de Vereadores;
- II. na eleição da Mesa;
- III. na votação nominal e por escrutínio secreto.

Art. 120. O Vereador pode requerer a inclusão na pauta de qualquer proposição, até ser anunciada a Ordem do Dia.

§ 1º. o requerimento será despachado e votado somente após a informação do Primeiro Secretário sobre o andamento da matéria.

§ 2º se o pedido for formulado pelo autor da proposição, será despachado de imediato pelo Presidente; se não, será submetido à votação, sem discussão.

Art. 121. Presente em Plenário a maioria absoluta dos Vereadores, mediante a verificação de “quorum”, iniciar-se-á a apreciação da pauta, observada a seguinte ordem:

- I. projetos de leis complementares;
- II. projetos de codificação;
- III. projetos de leis ordinárias;
- IV. projetos de resoluções;
- V. emendas ou subemendas constitucionais;
- VI. emendas ou subemendas ordinárias;
- VII. requerimentos, moções e representações.

Parágrafo Único. A ordem estabelecidas neste artigo poderá ser alterada ou interrompida:

- I - para a posse de Vereadores;
- II - em caso de aprovação de requerimento de:
  - a) preferência;
  - b) adiantamento;

c) retirada da Ordem do Dia.

Art. 122. Encerrada a Terceira Parte, o Presidente encerrará a sessão, anunciando a ordem do Dia da seguinte, que poderá ser alterada, desde que justificadamente.

§ 1º. constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas na pauta da reunião ordinária anterior, com precedência sobre as outras dos grupos a que pertençam.

§. 2º. a proposição será incluída na Ordem do Dia deste que em condições regimentais e com os pareceres das comissões a que for distribuída, salvo quando estas deixarem de emití-lo no prazo legal, quando, se observará o disposto neste Regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 123. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

Art. 124. A Câmara Municipal reunir-se-á, extraordinariamente, quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º. a sessão extraordinária será convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de comunicação direta a todos os Vereadores, fixação de edital no

lugar de costume, do edifício da Câmara, e publicações na imprensa local, quando houver;

§ 2º. no período de sessões extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada;

§ 3º. terão o mesmo caráter as sessões da Câmara, quando está estiver funcionando em período extraordinário.

#### **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES**

Art. 125. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único. As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa Diretora, com qualquer número de Vereadores presentes.

#### **CAPÍTULO V DAS SESSÕES SECRETAS**

Art. 126. A Câmara Municipal poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Art. 127. Para iniciar a sessão secreta, o Presidente fará sair do plenário ou dependências anexas, todas as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive funcionários da Casa.

Parágrafo Único. Antes de encerrada a sessão, resolverá a Câmara se deverão ficar secretos, ou constar da ata pública, a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 128. Ao Vereador é permitido reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado, devidamente lacrado, com os documentos referentes à reunião secreta.

## **CAPÍTULO IV DA ORDEM DOS DEBATES**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 129. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

Art. 130. Cabe ao Vereador observar os seguintes procedimentos:

I – falar de pé, exceto o Presidente da Mesa, e quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II – dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, exceto quando responder a parte;

III – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 131. Todos os trabalhadores em Plenário deverão ser registrados, para que constem, expressa e fielmente dos anais da Câmara Municipal.

§ 1º. pronunciamentos são distribuídos aos oradores para respectiva revisão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

§2º. antes da revisão, só podem ser fornecidas certidões ou cópias de discursos e apartes com a autorização expressa dos oradores;

§ 3º. ao Vereador não será permitido usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou que contenham incitamento à prática de crimes, classes ou de concepção filosófica ou política, sendo esta prática considerada incompatível com o decoro parlamentar, não sendo permitida a publicação de pronunciamentos desta natureza;

§ 4º. os pronunciamentos a que se refere o parágrafo anterior constarão dos anais da Câmara Municipal.

Art. 132. O Vereador tem direito à palavra:

I – para apresentar proposição e pareceres;

II – para discussão de preposições pareceres emendas e substitutivas;

III – para encaminhar votação;

IV – para explicação pessoal;

V – para solicitar aparte;

VI – no expediente, como orador inscrito;

VII – para declaração de voto;

VIII – para levantar questão de ordem.

§ 1º. o Vereador que desejar usar da palavra deverá solicitá-la ao Presidente “pela ordem”, na forma regimental;

§ 2º. a palavra dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitada, observada a seguinte precedência, em caso de pedidos simultâneos:

- I – ao autor da proposição em debate;
- II – ao relator;
- III – ao autor de emenda;
- IV – ao autor de voto em separado;
- V – a Vereador contrário à matéria em discussão;
- VI – a Vereador favorável à matéria em discussão;

§ 3º. apenas no casos dos itens V e VI o uso da palavra é precedida de inscrição.

Art. 133. Cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos para falar, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 134. O Vereador que usar a palavra sobre a matéria em discussão não poderá:

- I – desviar-se da questão em destaque;
- II – falar sobre matéria vencida;
- III – usar de linguagem imprópria;
- IV – ultrapassar o prazo regimental que lhe for concedido;
- V – deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 135. Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador, retirando-lhe a palavra, se não for atendido.

Parágrafo Único. Persistindo a infração, o Presidente suspenderá a sessão.

Art. 136. Os apartes, das questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador serão computados no prazo de que dispuser para o seu pronunciamento.

Art. 131. A reunião secreta será convocada, com a indicação precisa de seu objetivo:

- I. automaticamente, a requerimento escritos de Vereador, deliberado pelo plenário;
- II. Pelo Presidente da Câmara;
- III. Assuntos de alto interesse público, devidamente justificados.

Art. 132. Para iniciar a reunião secreta, o Presidente fará sair do plenário ou dependência anexas, todas as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive funcionários de Casa.

§ 1º. se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública, será esta suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 2º. antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se deverão ficar secretos, ou constar da ata pública, a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 133. Ao Vereador é permitido reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado, devidamente lacrado, com os documentos referentes á reunião secreta.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORDEM DOS DEBATES**

## SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidades próprias à Edilidade, não podendo o vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido à palavra.

Art. 135. Cabe ao Vereador observar o seguinte procedimento parlamentar:

I. Falar de pé, exceto os membros da Mesa, exceto os membros da mesa, ou, na impossibilidade de fazê-lo, através de requerimento;

II. Dirigir-se ao Presidente de frente para a Mesa, exceto responder a parte;

III. Referir-se ou dirigir-se a outro pelo tratamento de “excelência”.

Art. 136. Todos os trabalhos em plenário devem ser registrados, para que constem, expressa e fielmente, dos anais.

§ 1º. pronunciamentos são distribuídos aos oradores para a respectiva revisão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. antes da revisão, só podem ser fornecidas certidões ou cópias de discursos e apartes com autorização expressa dos oradores.

§ 3º. ao Vereador não será permitido usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou que contenham incitamento á prática de crimes, classes ou de concepção filosófica ou política, sendo tais práticas consideradas

incompatíveis com o decoro parlamentar, não sendo permitida a publicação de pronunciamentos desta natureza.

§ 4º. Os pronunciamentos a que se refere o parágrafo anterior constarão dos anais da Câmara.

### **SEÇÃO III DO APARTE**

Art. 137. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§ 1º. o vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo;

§ 2º. não será admitido aparte:

- I. à palavra do Presidente;
- II. paralelo a discurso do orador;
- III. a parecer oral;
- IV. no encaminhamento de votação;
- V. quando o orador declarar, de modo geral, não permitir;
- VI. quando o orador estiver suscitado questão de ordem, falando em explicação pessoal a declaração de voto.

### **SEÇÃO IV DA QUESTÃO DE ORDEM**

Art. 138. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática.

§ 1º. durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem diretamente atinente à matéria que nela figure;

§ 2º. nenhum Vereador poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos para formular questão de ordem, nem sobre ela falar mais de um vez;

§ 3º. a questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião;

§ 4º. se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, enunciando-as, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará a exclusão, na ata, das palavras por ele pronunciadas.

Art. 139. Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião são resolvidas, em definitivo, pelo Presidente.

§ 1º. as decisões sobre questões de ordem consideram-se como simples precedentes, sendo aplicadas obrigatoriamente somente quando incorporadas ao Regimento;

§ 2º. quando a questão de ordem estiver relacionada com a Constituição, pode o Vereador recorrer da decisão do Presidente para o Plenário, ouvida a Comissão de Justiça e Redação.

Art. 140. O membro de Comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente, relacionada com a matéria em debate, observadas as exigências regimentais.

Parágrafo Único. Da decisão do Presidente da Comissão cabe recurso ao Presidente da Câmara.

## **SEÇÃO V**

### **DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

Art. 141. A Explicação Pessoa e Temas Livres é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, bem como para tratar de outros temas de suma importância à coletividade, observando o disposto neste Regimento, e da seguinte forma:

§ 1º - A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de quarenta minutos;

§ 2º - O Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição;

§ 3º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário;

§ 4º - O Orador terá o máximo de 05 (cinco) minutos, somente por uma vez, para usar a palavra, com direito a replica e treplica, e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal e, em caso de infração, o Orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada;

§ 5º - A sessão não poderá ser prorrogada para usa da palavra em Explicação Pessoal;

§ 6º - Não havendo mais Oradores inscritos para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará aos Senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento;

§ 7º - A palavra, em Explicação Pessoal, somente poderá ser concedida depois de esgotada a matéria da Ordem do Dia.

## **TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 142. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, e não poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na emenda, ou dele decorrentes.

Art. 143. O processo legislativo compreende a elaboração das seguintes proposições:

- I. emendas à Lei Orgânica do Município;
- II. lei complementar;
- III. lei ordinária;
- IV. resolução;

§ 1º. consideram-se ainda proposições:

- I. requerimento;
- II. moção;
- III. representação;
- IV. veto à proposição de lei;
- V. emendas ordinárias;
- VI. substitutivos;
- VII. pareceres, quando sujeitos à deliberação plenária.

§ 2º. emenda é a proposição acessória.

Art. 144. A apresentação de proposição será feita:

- I. na comissão, caso de emenda ou subemenda;
- II. em plenário, nos demais casos.

Art. 145. Consideram-se autores da proposição todos os seus signatários, bastando, para serem apresentadas, apenas a assinatura do autor, dispensado o apoio, salvo nos casos definidos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

Art. 146. No recebimento, discussão e votação de proposições observar-se-ão os seguintes requisitos:

- I. a proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões conterá a transcrição por inteiro dos termos do acordo;
- II. deverá vir acompanhado do texto de lei, se a ela fizer referência;
- III. havendo estudos, pareceres, decisões e despachos, irá a proposição acompanhada dos respectivos textos.

Art. 147. Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

Parágrafo Único. Na ocorrência do fato mencionado neste artigo prevalecerá a primeira proposição apresentada, sendo anexadas as posteriores, por deliberação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 148. Não é permitido, também, ao Vereador, apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, nem

sobre elas emitir voto, devendo ausentar-se do plenário no momento da votação.

§ 1º. em se tratando de projeto fora dos casos mencionados neste artigo, mas de autoria do Vereador, a restrição só se estenderá à emissão de voto nas comissões, podendo o autor participar de sua discussão e votação;

§ 2º. qualquer Vereador pode lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar;

§. 3º. reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 149. As proposições que não forem apreciadas até o término da legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito e vetos a proposição de lei.

Art. 150. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente constituirá objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

## **CAPÍTULO II DOS PROJETOS**

Art. 151. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por intermédio de projeto de lei ordinária ou complementar ou de resolução.

Art. 156. Os projetos destinam-se:

I. de lei a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;

II. de resolução a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- c) conclusões sobre as reivindicações da sociedade civil;
- d) matéria de natureza regimental;
- e) sustação dos atos do Poder Executivo;
- f) assuntos de economia interna e serviços administrativos.

§. 1º. a iniciativa de projetos de lei na Câmara, nos termos da Lei Orgânica Municipal, compete:

- I. ao Vereador, individual ou coletivamente;
- II. às comissões;
- III. à Mesa Diretora;
- IV. ao Prefeito Municipal;
- V. aos cidadãos, nos termos regimentais.

§. 2º. os projetos de resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa;

§ 3º. aplica-se aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei, nos termos deste Regimento.

Art. 153. Recebido o projeto deverá imediatamente ser enumerado e enviado à Secretaria para a confecção e distribuição de avulsos e em seguida para remessa às Comissões competentes:

§ 1º. confeccionar-se-ão avulsos do pareceres e da mensagem do Prefeito, se houver, excluídas as peças que instruírem o projeto e que devam ser devolvidas ao Executivo;

§ 2º. compete ao Presidente Câmara, em despacho, autorizar a confecção de avulsos de qualquer outra matéria constante do processo;

§ 3º. cópia completa do avulso é arquivada para a formação do processo suplementar, do qual devem constar todos os despachos proferidos e pareceres, de modo que, por ele, em qualquer momento, possa ser conhecido o conteúdo e o andamento do projeto original.

Art. 154. Opinando a Comissão de Justiça e Redação, pela maioria de seus membros, por declarar o projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, será este incluído na Ordem do Dia, independentemente do parecer de outras comissões.

§ 1º. aprovado o parecer, da Comissão, considerar-se-á rejeitado o projeto;

§ 2º. rejeitado o parecer o processo passará às demais comissões a que for distribuído.

Art. 155. Nenhum projeto de lei ou de resolução pode ser incluído na Ordem do Dia para discussão única ou para primeira discussão sem que tenham sido distribuídos aos vereadores, os avulsos confeccionados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 156. Para a Segunda discussão e votação, são distribuídos no prazo mencionado no Artigo anterior, avulsos das emendas apresentadas e respectivos pareceres das comissões.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA, HONRA AO MÉRITO E MÉRITO DESPORTIVO**

Art. 157. Os projetos que tenham por objeto a concessão de títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito e Mérito Desportivo serão apreciados pela Comissão de Justiça e Redação na forma deste Regimento.

Parágrafo Único. Os projetos de concessão de título de cidadania serão obrigatoriamente instruídos com o currículo do homenageado.

Art. 158. A entrega do título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

§ 1º. para recebê-lo, o homenageado marcará o dia da solenidade, de comum acordo com o autor do projeto e a Presidência da Câmara Municipal, que expedirá os convites;

§ 2º. não ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o homenageado receberá o diploma em dia e hora marcada pela Presidência da Câmara, dentro da programação anual de comemoração do aniversário do Município.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PEDIDO DE URGÊNCIA**

Art. 159. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, se a Câmara, em até 45 (quarenta e cinco) dias, não tenha se manifestado sobre seu andamento.

§ 1º. o projeto em regime de urgência será incluído na Ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação;

§ 2º. o prazo deste artigo não corre em período de recesso da Câmara e nem se aplica a projeto para aprovação de lei complementar, estatutária, ou equivalente a código.

Art. 160. Aprovado o pedido de urgência, e não existindo parecer, as comissões que tiverem de opinar sobre a matéria o farão conjuntamente, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Se o pedido ocorrer no ato de apresentação da matéria, as comissões reunir-se-ão conjuntamente, após apreciação preliminar da Comissão de Justiça e Redação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA TOMADA DE CONTAS**

Art. 161. Até o dia 15 de abril de cada ano, o Prefeito exibirá um relatório de sua administração, com o balanço geral das contas do exercício anterior.

§ 1º. as contas anuais do Prefeito constituem-se dos balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, além da Demonstração das Variações Patrimoniais e seus desdobramentos,

na forma das normas gerais do Direito Financeiro, estatuídas pela União;

§ 2º. se o Prefeito deixar de cumprir o disposto neste Artigo, a Câmara nomeará uma Comissão para proceder, “ex-officio”, à tomada de contas.

Art. 162. Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito, o Presidente dará ciência da mensagem aos Vereadores, encaminhando à Secretaria do Legislativo para confecção das devidas cópias.

§ 1º. recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente determinará a distribuição de seus avulsos e da prestação de contas, encaminhando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer, elaborando o projeto de resolução.

§ 2º. o projeto de resolução, depois de atendidas as formalidades regimentais, será incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação;

§ 3º. não aprovada pelo Plenário a prestação de contas ou parte dela, caberá ao Presidente da Câmara comunicar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para os devidos fins.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Art. 163. A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica que:

- I. seja apresentada por 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Prefeito Municipal ou subscrita por cinco por cento dos eleitores do Município;
- II. não esteja na vigência de estado de sítio;
- III. não haja intervenção no Município.

Art. 164. Recebida a proposta, será a mesma encaminhada para Comissão de Justiça e Redação que se pronunciará no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo-se à Mesa com respectivo parecer.

Parágrafo Único. Somente perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas, com o mesmo número mínimo de assinaturas, estabelecido no Inciso I do artigo anterior.

Art. 165. Optando a Comissão por emenda ou substitutivo à proposta, ou apresentada subemenda, esta tramitarão com a matéria principal.

Parágrafo Único. Rejeitada as emendas, substitutivos ou subemendas, o Presidente incluirá na Ordem do Dia, para votação em primeiro e segundo turnos, a proposta original.

## **SEÇÃO I**

### **DA DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO**

Art. 166. Ao receber o parecer da Comissão, o Presidente determinará sua leitura e publicação, ordenando a confecção de avulsos, e incluirá a proposta na Ordem do Dia da Reunião seguinte, para discussão em primeiro turno.

Art. 167. Em Plenário, poderá usar a palavra para discutir, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, um dos signatários da matéria, para esse fim indicando quando da apresentação da proposta.

Art. 168. Na discussão de cada proposta, o Vereador poderá falar uma só vez, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, e o relator pelo prazo de até 10 (dez) minutos.

## **SEÇÃO II**

### **DA VOTAÇÃO EM PRIMEIRO TURNO**

Art. 169. Anunciada a votação de proposta de emenda em primeiro turno, poderão os vereadores apresentar destaques, incidentes sobre parte do texto apresentado.

Art. 170. Na votação em primeiro turno, observar-se-á a norma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

Art. 171. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser representada na mesma sessão legislativa.

## **SEÇÃO III**

### **DA DISCUÇÃO EM SEGUNDO TURNO**

Art. 172. Na discussão em segundo turno, cada Vereador poderá, falar uma só vez, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo Único. Terá preferência, na discussão, os autores de emendas, substitutivas ou subemendas apresentadas ao texto do projeto.

Art. 173. Encerrada a discussão, o Presidente incluirá a proposta na Ordem do Dia da reunião seguinte, para votação.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO**

Art. 174. As proposta de emendas, em segundo turno, serão votadas no todo.

Art. 175. Concluída a votação, a matéria será encaminhada à secretaria para correções de linguagem.

Art. 176. Aprovada a emenda em segundo turno, será ela imediatamente enviada ao Presidente da Câmara para promulgação.

Art. 177. O Presidente da Câmara promulgará a emenda, determinando sua imediata publicação no órgão oficial ou na imprensa local.

#### **CAPÍTULO VII**

#### **DO ORÇAMENTO**

Art. 178. Recebida do Prefeito Municipal a proposta orçamentária, dentro prazo e na forma legal, o Presidente da

Câmara, mandará publica-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento para emitir seu parecer.

Art. 179. Os Vereadores poderão apresentar na Comissão de Finanças e Orçamento, emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma deste Regimento.

Art. 180. Enquanto não for iniciada a votação, o Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação do projeto de lei orçamentária.

Art. 181. Publicado o parecer sobre as emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia, para discussão, sendo vedada a apresentação de novas emendas em plenário.

Art. 182. Aprovado o projeto em segunda votação, será enviado a sanção do Prefeito Municipal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **REQUERIMENTOS, REPRESENTAÇÕES E EMENDAS**

Art. 183. O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas Comissões, sob determinado assunto, formulado por escrito, em termos explícitos, de forma sintética e linguagem parlamentar, através de requerimentos, representações e emendas.

Parágrafo Único. As proposições, nos termos deste Regimento, são formuladas por Vereadores, durante o expediente da Câmara Municipal.

Art. 184. Requerimento é a proposição de autoria de Vereador ou Comissão, dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que verse matéria de competência do Poder Legislativo, que represente sugestão às autoridades constituídas ou que determinem providências, e ainda que se refiram à manifestação da Câmara sobre determinado assunto ou fato que, direta ou indiretamente, lhe diga respeito.

§ 1º. os requerimentos, quanto à competência para decidilos, são de 3 (três) espécies, sujeitas à deliberação:

- I. do Presidente da Câmara;
- II. de Comissão;
- III. do plenário;

§ 2º. os requerimentos podem ser escritos ou orais, nos termos deste Regimento.

## **SEÇÃO I**

### **DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE**

Art. 185. São imediatamente despachados pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

- I. a palavra ou desistência dela;
- II. permissão para falar sentado;
- III. leitura de matéria sujeita ao conhecimento do plenário;
- IV. inserção de declaração de voto em ata;

- V. observância de disposição regimental;
- VI. verificação de votação;
- VII. a inserção, em ata, de voto de pesar ou congratulação;
- VIII. a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- IX. a interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;
- X. a retirada de outros requerimentos, pelo próprio autor;
- XI. a posse de Vereador;
- XII. a discussão por partes;
- XIII. a votação por partes ou no todo;
- XIV. a prorrogação do prazo para se emitir parecer ou para o orador concluir seu discurso;
- XV. a anexação de matérias idênticas ou semelhantes;
- XVI. a inclusão, na Ordem do Dia, de proposição apresentada pelo requerente;
- XVII. licença a Vereador, nos termos deste Regimento;
- XVIII. esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;
- XIX. destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;
- XX. a designação de substituto a membro de Comissão, na ausência do suplente, ou do preenchimento de vaga;
- XXI. a constituição de Comissão Especial de Inquérito, na forma deste Regimento;
- XXII. a convocação de reunião extraordinária, se assinada pela maioria absoluta dos Vereadores ou requerida pelo Prefeito;
- XXIII. o desarquivamento de proposição.

Parágrafo Único. Os requerimentos constantes dos Incisos de I a XIII podem ser orais, enquanto que os demais somente serão recebidos pela Mesa se escritos.

## **SEÇÃO II**

### **DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

Art. 186. Será submetido à discussão e votação o requerimento que solicite.

- I. convocação de Secretário Municipal;
- II. reunião secreta;
- III. retificação da ata;
- IV. a retirada da Ordem do Dia de Proposição com parecer favorável;
- V. prorrogação do horário da reunião;
- VI. alteração da ordem dos trabalhos;
- VII. a reunião conjunta de comissões;
- VIII. destaque;
- IX. providências junto a órgão da administração pública;
- X. informações às autoridades municipais por intermédio do Prefeito;
- XI. deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão;
- XII. o sobrestamento de proposição;
- XIII. o adiamento da discussão;
- XIV. o encerramento da discussão;

XV. a preferência, na discussão ou votação de uma proposição sobre outra da mesma matéria;

XVI. o adiamento da votação;

Parágrafo Único. Nos casos dos incisos XIII e XVI, os requerimentos poderão ser orais, enquanto que os demais somente serão recebidos pela Mesa se escritos.

## **CAPÍTULO IX DAS EMENDAS**

Art. 187. Emendas é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º. as emendas são:

- I. supressivas
- II. substitutivas;
- III. modificativas;
- IV. aditivas;

§ 2º. emendas supressivas é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º. emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, denomina-se “substitutivo” quanto alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto, considerar-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 4º. emendas modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

§ 5º. emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§. 6º. denomina-se subemenda a emenda apresenta em comissão a outra e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva.

Art. 188. As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico.

I. por qualquer Vereador, individualmente ou com apoio;

II. por qualquer de seus membros, individualmente ou com apoio.

§ 1º. a emenda somente será tida como de Comissão se versar matéria de seu campo temático ou área de atividade e for por ela aprovada;

§ 2º. a apresentação de substitutivo por comissão constitui atribuição da qual for competente para opinar sobre o mérito da proposição, só sobre sua legalidade e legitimidade, exceto quanto se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em a iniciativa será da comissão de Justiça e Redação.

Art. 189. As emendas serão publicadas e distribuídas em avulsos.

Art. 190. Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:

I. nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto na Constituição Federal;

II. nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 191. O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse assunto estranho à matéria em discussão ou contrarie normas regimentais.

Parágrafo Único. No caso de reclamação o recurso será decidido pelo plenário da Câmara ou da Comissão respectivamente.

## **TÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES**

### **CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO**

Art. 192. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em plenário.

§ 1º. a discussão será feita sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver;

§ 2º. o Presidente poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos, quando for o caso.

Art. 193. Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 194. Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na Tribuna exceto para requerer prorrogação de prazo, levantar questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, sempre com permissão do orador, sendo o tempo usado computado no de que dispor o orador.

Art. 195. Anunciada a discussão de qualquer matéria com parecer não distribuído em avulsos, procederá o Primeiro Secretário à leitura deste, antes do debate.

Art. 196. A pauta dos trabalhos organizada pelo Presidente, para compor a Ordem do Dia, pode ser alterada.

Art. 197. Passam por 02 (duas) discussões e votações os projetos de lei.

Art. 198. Serão submetidos a 01 (uma) única discussão e votação os projetos de resolução, requerimentos e emendas.

Parágrafo Único. Entre a primeira e a segunda discussão e votação do mesmo projeto observará o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos de sessões extraordinárias, que exijam urgência, ou proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, cujo interstício mínimo será de 10 (dez) dias.

Art. 199. A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a primeira discussão e votação, observado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 200. O Prefeito Municipal pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, e ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 201. Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara sobrestar seu andamento, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 202. O Vereador pode solicitar, desde que somente uma vez para cada matéria “vista” de processo, pelo prazo máximo de 03 (três) dias, sendo vedada sua concessão por mais de três vezes, consecutivas ou não.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal somente poderá conceder “vista”, de proposições que ainda não tiveram sua discussão iniciada.

Art. 203. Instituído o projeto com os pareceres de todas as Comissões a que foi despachado, será incluído na Ordem do Dia, para a primeira discussão e aprovação.

Art. 204. Na segunda discussão, serão discutidos projetos e pareceres ou, se houver, as emendas e substitutivos apresentados na primeira discussão.

Art. 205. Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação o projeto e emendas, observadas as disposições deste Regimento.

Parágrafo Único. Dá-se, ainda o encerramento de qualquer discussão quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião, a Câmara, a requerimento, assim o deliberar.

Art. 206. Após a discussão única ou a segunda discussão, o projeto é apreciado em redação final, procedendo o Primeiro Secretario a leitura de seu inteiro teor.

Art. 207. Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para discussão, nos termos deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO**

Art. 208. Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, mediante requerimento aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único - O autor do requerimento terá o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para justificá-lo.

Art. 209. Não se admite adiamento de discussão a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara e por prazo não superior a 03 (três) dias.

Art. 210. Ocorrendo dois ou mais requerimentos ao mesmo sentido, é votado primeiro o que fixar prazo menor.

Art. 211. Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzido, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

**CAPÍTULO III**  
**DA VOTAÇÃO**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 212. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, salvo quando a matéria exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços) conforme determinações constitucionais, legais ou regimentais.

Art. 213. A votação completa o turno regimental da discussão.

§ 1º- a cada discussão seguir-se-á votação, ressalvado o disposto neste Regimento Interno.

§ 2º. a votação somente será interrompida:

I - por falta de quorum;

II - pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação;

§ 3º cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento;

§ 4º existindo matéria urgente a ser votada e não havendo quorum, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar em ata o nome dos presentes;

§ 5º. ratando-se de assunto em que tenha interesse particular, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo a sua presença considerada para efeito de quorum.

Art. 214. A votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal será sempre exigida para aprovação de matéria que tenham por objeto:

I - emenda à Lei Orgânica do Município;

II - conceder isenção fiscal;

III - conceder subvenções à entidade e serviços de interesse público;

IV - perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecida como de utilidade pública;

V - aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependentes da autorização do Senado Federal;

VI - modificar parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;

VII - modificar a denominação de logradouros públicos com mais de dez anos;

VIII - conceder título de cidadão honorário, honra ao mérito e mérito desportivo;

IX - cassar o mandato do Prefeito e do Vereador, nos crimes e infrações sujeitas ao seu julgamento;

X - designar outro local para as reuniões da Câmara.

Art. 215. Somente pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovadas as proposições que tenham por objeto:

I - eleição da Mesa, em primeiro escrutínio;

II - decretar a perda do mandato do Vereador;

III - reapresentação no mesmo período anual, de projeto de lei rejeitado;

IV - rejeição de veto total ou parcial do Prefeito;

V- modificação ou reforma do Regimento Interno;

VI - convocação de reunião secreta;

VII - lei complementar.

Art. 216. É permitido ao Vereador, após a votação, enviar à Mesa, para publicação em ata, declaração escrita de voto, redigida em termos regimentais, sem lhe ser permitido, todavia, tê-la ou fazer, a seu respeito, qualquer comentário da Tribuna.

## **SEÇÃO II**

### **DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

Art. 217. Três são os processos de votação;

I - simbólico;

II - nominal;

III - secreto.

Art. 218. Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores que estiverem a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado.

Parágrafo Único. Inexistindo requerimento de verificação de votação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 219. O processo nominal de votação será utilizado:

I - nos casos regimentais em que seja exigido quorum especial;

II - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador;

III - quando houver pedido de verificação de votação.

§ 1º. na votação nominal, o Primeiro Secretário fará a chamada dos Vereadores, cabendo ao Segundo Secretário a anotação dos nomes dos que votarem SIM e dos que votarem NÃO, quanto à matéria em exame;

§ 2º. encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha dado entrada, no Plenário após a chamada do último nome da lista geral;

§ 3º. somente poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado de votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

Art. 220. A votação por escrutínio secreto processa-se:

I - nas eleições da Mesa;

II - nos casos previstos neste Regimento Interno;

III - a requerimento de Vereador, aprovado pela Câmara.

Parágrafo Único. Na votação por escrutínio secreto observar-se-á as seguintes normas e formalidades:

I - presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, salvo na exigência de quorum qualificado, consoante dispositivos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno;

II - cédulas impressas ou datilografadas;

III - designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;

- IV - chamada nominal do Vereador para votação;
- V - colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;
- VI - repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira;
- VII - abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação da coincidência entre seu número e dos votantes pelos escrutinadores;
- VIII - ciência, ao Plenário, da exatidão entre o número de sobrecartas e de votantes;
- IX - apuração dos votos, através de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;
- X - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no item II;
- XI - proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 221. As proposições acessórias, compreendendo inclusive, os requerimentos incidentes na tramitação, serão votados pelo Processo aplicável à proposição principal.

Art. 222. A falta de número para votação não prejudica a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia.

Art. 223. Qualquer que seja o processo de votação, ao Primeiro Secretário compete apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo.

Art. 224. Proclamado o resultado da votação, pode ser concedida à palavra ao Vereador que a solicitar, para declaração de voto, pelo prazo regimental.

Art. 225. Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

### **SEÇÃO III**

#### **DO PROCESSAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 226. A proposição, ou seu substitutivo será votada sempre no todo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

§ 1º. as emendas serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza;

§ 2º. poderá também o Plenário deferir a divisão da votação da matéria por título, capítulo, seção, artigo, parágrafo e incisos;

§ 3º. não será submetida à votação emenda declarada inconstitucional ou ilegal pela Comissão de Justiça e Redação.

Art. 227. Além de outras regras contidas neste Regimento, serão ainda obedecidas na votação as seguintes normas de procedência ou preferência:

I - a proposta de emenda à Lei Orgânica tem preferência na votação em relação às proposições em tramitação ordinária;

II - o substitutivo de Comissão tem preferência de votação sobre o projeto;

III - votar-se-á em primeiro lugar o substitutivo de comissão, havendo mais de um, a preferência será regulada pela ordem de apresentação;

IV - aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas a ele oferecido, ressalvadas as emendas ao substitutivo e todos os destaques;

V - na hipótese de rejeição do substitutivo, ou na votação de projeto sem substitutivo, a proposição inicial será votada por último, depois das emendas que lhe tenham sido apresentadas;

VI - a rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas;

VII - dentre as emendas de cada grupo, oferecidas respectivamente ao substitutivo ou à proposição original, serão votadas, pela ordem, as supressivas, as substitutivas, as modificativas, finalmente, as aditivas.

VIII - as subemendas serão votadas antes das emendas;

IX - se a votação do projeto se fizer, separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas aditivas a ele correspondentes.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 228. Anunciada uma votação, é permitido ao Vereador usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

Parágrafo Único. Somente poderão usar da palavra quatro oradores, dois a favor e dois contrários, assegurada a preferência, em cada grupo, a autor de proposição principal ou acessória e de requerimento a ela pertinente e a Relator.

Art. 229. Nenhum Vereador poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivo ou de emendas.

## **SEÇÃO V**

### **DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 230. O adiamento da votação de qualquer proposição somente poderá ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento dos líderes, do autor ou Relator da matéria.

§ 1º. o adiamento da votação poderá ser concedido uma única vez e para a reunião seguinte;

§ 2º. considera-se prejudicado o requerimento de adiamento, que por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de quorum, deixar de ser apreciado;

§ 3º. solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais;

§ 4º. não admite adiamento de votação nas proposições em regime de urgência, salvo se requerido por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara.

## **SEÇÃO VI**

### **DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO**

Art. 231. Proclamado o resultado da votação é permitido ao Vereador requerer a sua verificação:

§ 1º. para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convidando a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria;

§ 2º. a Mesa considerará prejudicado o requerimento quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário;

§ 3º. É considerado presente o Vereador que requerer a verificação de votação ou de quorum;

§ 4º. nenhuma votação admite mais de uma verificação;

§ 5º. o requerimento de verificação é privativo do processo simbólico;

§ 6º. se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

#### **CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL**

Art. 232. Terminada a votação, os projetos serão encaminhados a Comissão de Justiça e Redação para redação final.

Parágrafo Único - A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados sem emendas e nos substitutivos.

Art. 233. A redação final será elaborada dentro de 24 (vinte e quatro) horas, salvo a requerimento da Comissão, verificada a impossibilidade cumprir o prazo estabelecido.

Art. 234. Quando, após a aprovação de redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e comunicará ao

Prefeito Municipal, havendo impugnação, considerar-se-á aceita; em caso contrário, caberá a decisão ao Plenário.

Art. 235. Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de autógrafo de lei, ou à promulgação, sob a forma de resolução.

## **TÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**

### **CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR DE LEI**

Art. 236. As proposições de Lei e de resolução, depois de recebidas pela Mesa, permanecerão, sem prejuízo de sua tramitação regimental, 10 (dez) dias na Secretaria da Câmara, e através da Mesa Diretora, será garantida ampla divulgação do documento, ressalvadas se matérias que exijam urgência em sua tramitação.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria da Câmara quando indispensável, auxiliar na elaboração das sugestões apresentadas, objetivando assegurar-lhe a técnica legislativa, bem como numerá-las, separadamente, e prestar quaisquer esclarecimentos para a fiel execução do disposto no caput deste artigo.

Art. 237. A iniciativa popular também pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal, e de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.

§ 1º. na apresentação dos projetos, serão obedecidas as seguintes formalidades:

I - a assinatura de cada eleitor deverá vir acompanhado de seu nome completo, e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - é permitido a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas;

III - o projeto será protocolado perante a Secretaria da Câmara;

IV - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

V - em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VI - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separados;

VII - não se rejeitará, liminarmente, projetos de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa;

§ 2º. a Mesa designará um Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES**

Art. 238. As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas municipais, ou imputados a Membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões competentes, desde que:

I - encaminhada por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

I - o assunto envolva matéria de competência do colegiado.

Parágrafo Único. O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 239. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações, e sindicatos e demais instituições representativas.

Parágrafo Único. A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

## **CAPÍTULO III**

### **DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Art. 240. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir

matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro a pedido de entidade interessada.

§ 1º. o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis, a critério da Comissão, não podendo ser aparteado;

§ 2º, caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinara sua retirada do recinto.

Art. 241 - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo Único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

Art. 242. Os órgãos de imprensa, do rádio e da televisão poderão credenciar seus profissionais perante a Mesa, para o exercício das atividades jornalísticas, de divulgação e informação, pertinentes a Casa e a seus membros.

§ 1º. somente terão acesso às dependências privativas da Casa os jornalistas e profissionais de imprensa credenciados;

§ 2º. o credenciamento de que trata o caput deste artigo não constituirá, em qualquer tempo e sob qualquer título, ônus ou vínculo trabalhista com a Câmara Municipal.

## **TÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 243. Os projetos de código obedecerão as seguintes disposições especiais:

I - apresentado, o Presidente comunicará o fato ao Plenário e nomeará Comissão especial para emitir parecer sobre o projeto e emendas;

II - a Comissão reunir-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua constituição, para eleger seu Presidente e o Relator;

III - as emendas serão apresentadas diretamente na Comissão Especial, durante o prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua instalação, e encaminhadas, na medida em que forem oferecidas, ao Relator;

IV - depois de encerrado o período de apresentação de emendas, o Relator terá o prazo de 10 (dez) dias para entregar seus pareceres, inclusive sobre as emendas;

V - a Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para discutir e votar o projeto e os pareceres;

VI - aprovados o projeto e as emendas, a matéria voltará à Comissão Especial, que terá 10 (dez) dias para elaborar a redação final;

VII - publicados e distribuídos os avulsos, a redação final será votada independentemente de discussão.

Art. 244. A requerimento de Vereador ou da Comissão Especial, sujeito à deliberação do Plenário, os prazos previstos no artigo anterior poderão ser:

I - prorrogados até o dobro;

II - suspensos, sem prejuízo dos trabalhos da Comissão, prosseguindo-se a contagem dos prazos regimentais de tramitação findo o período da suspensão.

Art. 245. Não se fará a tramitação simultânea de mais de 02 (dois) Projetos de Código.

Art. 246. Os Secretários Municipais podem ser convocados a prestar esclarecimentos à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, o que será feito por meio de requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único. A falta de comparecimento do Secretário, sem justificativa razoável, será considerada crime de responsabilidade, cabendo ao Presidente da Câmara, promover a instauração do procedimento legal cabível, nos termos da legislação vigente.

Art. 247. O Secretário Municipal, espontaneamente e desde que previamente requerido à Presidência, poderá comparecer perante a Câmara ou qualquer de suas comissões, para expor assunto e discutir projeto de lei ou resolução, relacionado com a sua área de trabalho.

§ 1º. no caso de comparecimento espontâneo, o Secretário Municipal usará da palavra no expediente, devendo apresentar ao Presidente da Câmara, até a véspera da reunião em que pretender se apresentar, sumário da matéria que tratará, para distribuição aos Vereadores;

§ 2. o Secretário Municipal terá o prazo de trinta minutos, improrrogáveis, para a sua exposição.

Art. 248. Para receber esclarecimento e informações de Secretário Municipal, o Presidente da Câmara poderá interromper os trabalhos, na parte destinada ao expediente, caso em que será permitida, excepcionalmente, a sua prorrogação após os esclarecimentos.

Parágrafo Único. Enquanto em Plenário, o Secretário Municipal ficará sujeito às normas regimentais que regulam os debates.

Art. 249. Aprovado requerimento de convocação do Secretário Municipal, os Vereadores, dentro de 72 (setenta e duas) horas, deverão encaminhar à Mesa as questões sobre as quais pretendem esclarecimentos.

Art. 250. A correspondência da Câmara é assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

Art. 251. As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de Portarias.

Art. 252. o Regimento Interno somente poderá ser modificado ou reformado, por meio de projeto de resolução, de iniciativa de Vereador, da Mesa ou de Comissão, e aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º. o projeto, depois de publicado e distribuídos em avulsos, será encaminhado à Comissão Especial, nomeada para ele emitir parecer;

§ 2º. a Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para emissão de Parecer, devendo as emendas ser apresentadas durante este período, perante a comissão.

§ 3º. na hipótese de apresentação de emendas no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Relator deverá sobre elas emitir parecer em 10 (dez) dias, improrrogáveis.

Art. 253. A Mesa, ao fim de cada legislatura determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento.

Art. 254. A Mesa providenciará, no início de cada período legislativo, uma edição completa de todas as leis e resoluções no ano anterior.

Art. 255. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa da Câmara, que poderá observar, no que for aplicável, o disposto no Regimento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e no Regimento da Câmara dos Deputados.

Art. 256. Serão contados como dias úteis os prazos previstos e determinados neste Regimento Interno, não se considerando o dia inicial.

Art. 257 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na, data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO, ESTADO  
DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de dezembro de 1991.**

Ezequiel De Castro Rezende      Elisiário Chaves Neto  
Presidente                              Vive-Presidente

Wilmar Araújo Silva      Juvenal Joaquim De Araújo  
1º Secretário                      2º Secretário

Adauto José Cabral      Antônio Rozeno De Aguiar

Cleomar Carlos De Oliveira      Edson Rodrigues Pereira

Pedro Antonio Dos Santos

**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO**  
**VEREADORES DA LEGISLATURA 2005 A 2008**

Edson Antonio Ribeiro  
Presidente

Gilenes Fernandes Gonçalves  
Vice-Presidente

Ademar Alves Martins  
1º Secretário

Francisco Amaro dos Santos  
2º Secretário

Adair da Silva Rocha

Jair Alves Correia

Joaquim Rodrigues da Silva

Moacyr Rodrigues da Silva

Paulo Jerônimo Pereira